

XIII – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 15 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Controlador-Geral do Estado

## Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 2760, 15 de junho de 2020

Dispõe sobre inclusão no grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, do produto que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Incluir, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço do seguinte produto: algodão, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2020.

Campo Grande, 15 de junho de 2020

WALDOMIRO MORELLI JUNIOR  
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2760, de 15 de junho de 2020

### CEREAIS

#### ALGODAO EM PLUMA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                  | **TIPO VRP | VALOR (R\$) | *AÇÃO |
|--------|----------------------------|------------|-------------|-------|
| 155933 | ALGODÃO EM PLUMA 32 - 1TON | 2          | 6.230,00    | I     |
| 155934 | ALGODÃO EM PLUMA 52 - 1TON | 2          | 6.030,00    | I     |

Legenda Ações\*

I - Inclusão de Produto

Legenda VRP\*\*

2 - VRP Valor Real Pesquisado

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.100, DE 28 DE MAIO DE 2020.

*Altera o item III do Anexo à Resolução/SEFAZ nº 2.145, de 7 de agosto de 2008.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 12.593, de 29 de julho de 2008, e

Considerando as medidas temporárias, adotadas no âmbito da Administração Estadual, nos termos do Decreto nº 15.391, de 16 de setembro de 2020, visando à prevenção do contágio da doença COVID-19 e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-

CoV-2), e a declaração de situação de emergência prevista no Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, bem como a suspensão, nos termos da Resolução/SEFAZ nº 3.085, de 23 de março de 2020, e dos Decretos nº 15.397, de 20 de março de 2020, e 15.426, de 29 de abril de 2020, de prazos relativos a processos, procedimentos e atos decorrentes das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos estaduais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O item III do Anexo à Resolução SEFAZ nº 2.145, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

|                 |  |
|-----------------|--|
| ...             | ...  |
| <b>Item III</b> | <p><b>a) Fórmulas:</b></p> $Ip_{max} = \left( \frac{At}{R\$ 915.000.000,00} \right) \times FP$ $VPS_{Max} = 1/2 \times (Ip_{Max} \times R)$ $VPS_{Ind} = VPS_{Max} \times \%D + (Ip_{Max} \times H \times \text{Valor do cargo ou função})$ $VPI = 1/2 \times (Ip_{Max} \times R) \times \%I$ <p><b>b) Legenda:</b></p> <p><math>Ip_{max}</math> = Percentual máximo de produtividade em relação à referência da categoria;</p> <p>At = Arrecadação do trimestre, considerados os grupos de tributos 1, 3 e 6, e não computados os recolhimentos dos contribuintes cuja atividade preponderante consista em comercialização ou transporte de gás natural;</p> <p>FP = Fator de Ponderação composto por 0,2116152;</p> <p><math>VPS_{Max}</math> = Valor Máximo da Produtividade Setorial;</p> <p>R = Valor do vencimento-base da referência E-449, no caso de Fiscais Tributários Estaduais, e da referência E-549, no caso de Auditores Fiscais da Receita Estadual;</p> <p>H = Índice de adicional de cargo ou função, composto por 1,7.</p> <p><math>VPS_{Ind}</math> = Valor da Produtividade Setorial por indivíduo;</p> <p>%D = Percentual de desempenho setorial;</p> <p>VPI = Valor da Produtividade Individual;</p> <p>%I = Percentual de desempenho do servidor.</p> |
| ...             | ...  |

” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

## Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com fulcro no Art. 16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente aos processos abaixo, mês de maio/2020.

#### Amparo Legal: Lei n. 8.666/1993 – Artigo 25

| Favorecido   | Empenho      | Valor    | Data       | Processo       |
|--|--------------|----------|------------|----------------|
| Consórcio Guaicurus  | 2020NE000565 | 5.272,60 | 07/05/2020 | 55/000892/2019 |
| Objeto: Vale transporte eletrônico para os servidores da SAD (RPPS). |              |          |            |                |
| Consórcio Guaicurus  | 2020NE000566 | 1.394,00 | 07/05/2020 | 55/000892/2019 |
| Objeto: Vale transporte eletrônico para servidores da SAD (RGPS).    |              |          |            |                |